



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 53/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117-2024

LEILÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

TIPO: MAIOR LANCE

01. DO PREÂMBULO

01.01. O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, através da sua **SECRETARIA DE GOVERNO**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **LEILÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR PREÇO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Federal nº 10.024/19 e do Decreto Municipal nº 5.528/23, dentre outras cominações legais, e pelos princípios da supremacia do interesse público.

01.02. Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Rafael Ciati dos Santos Gallo, Leiloeiro, designado através da Portaria nº 13.437/2024, anexado aos autos deste procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 5.528/23, Decreto Municipal nº 5.619/24, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

01.03. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como no sítio oficial da Prefeitura Municipal na internet www.doiscorregos.sp.gov.br.

01.04. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do que lhes são correlatos (art. 5º, da Lei n. 14.133/21).

01.05. O LEILÃO ELETRÔNICO tem por objetivo a alienação de bens imóveis ou bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance (Art. 6º, XL, da Lei n. 14.133/21).

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 27/06/2024, às 08:00 horas

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 22/07/2024, às 08:00 horas.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 22/07/2024, às 09:00 horas.

LOCAL: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

02. DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

02.01. A presente licitação tem por objeto a Permissão de Uso de Bem Imóvel destinado à exploração comercial e a prestação de serviços, mediante remuneração mensal, dos quiosques da Vila Gastronômica, localizada no cruzamento da Avenida Helcy Bueno Faulin com a Avenida Luiz Faulin Filho, neste Município.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

02.02. O objeto da presente licitação deverá ser executado de acordo as disposições do presente Edital e seus Anexos.

02.02.01. Os itens são destinados à ampla participação;

02.02.02. Em atenção à singularidade deste certame, objetivando oportunizar equidade entre os interessados e fomentar a disputa, será vedado que um mesmo licitante se sagre vencedor de mais de um item.

02.03. Deverão ser cumpridas ao longo da execução do presente objeto todas as disposições legislativas referentes à Permissão de Uso.

02.04. A licitante vencedora utilizará a área licitada exclusivamente para a exploração de atividade comercial e de prestação de serviços no ramo alimentício.

02.05. A licitante vencedora deverá iniciar suas atividades em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Termo de Permissão.

02.06. A licitante vencedora deverá manter o horário de funcionamento da sua atividade compatível com o de funcionamento da Vila Gastronômica, salvo acordo expresso com o Município.

02.06.01 A licitante vencedora deverá manter seu comércio em funcionamento pelo período mínimo de 20 (vinte) horas semanais.

02.07. A licitante vencedora deverá estabelecer todas as condições necessárias para o atendimento de solicitação de emergência, bem como, de atendimento fora do horário comercial quando solicitado pelo Município.

02.08. É responsabilidade da licitante vencedora providenciar as adequações que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento da sua atividade comercial. Caso seja necessário realizar adequações na área de uso, os valores gastos **não** poderão ser considerados como dispêndios decorrentes de interesse próprio da licitante vencedora.

02.09. A licitante vencedora deverá:

- A) Manter a área outorgada em perfeitas condições de conservação, de segurança, higiene e limpeza;
- B) Cumprir com a legislação municipal, estadual e federal, vigentes;
- C) Sempre que solicitado, apresentar documentação/comprovação referente ao pagamento dos tributos, taxas, entre outros;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

D) Dispor de todos os instrumentos de autorização obrigatórios para o exercício das suas atividades;

02.10 É vedada, a prestação de serviços, venda ou exposição de produtos, considerados inadequados.

02.11. A guarda e a segurança da área e equipamentos são de responsabilidade da licitante vencedora.

02.12. A licitante vencedora é responsável por providenciar a Autorização de Funcionamento de seu comércio.

02.13. As instalações e pagamento de água, luz, telefone e internet serão de responsabilidade da licitante vencedora, sem qualquer direito à restituição ou indenização.

02.14. A licitante vencedora não poderá transferir, em parte ou no todo, a presente outorga, nem seu comércio e/ou a sua prestação dos serviços.

02.15. O Município não se responsabilizará perante fornecedores e terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações da empresa decorrentes do Termo de Permissão.

02.16. Toda e qualquer alteração na estrutura da edificação e toda benfeitoria e conservação deverá ser prévia e expressamente aprovada e autorizada pela Administração Pública Municipal.

02.17. As benfeitorias, modificações, construções, melhorias e conservações introduzidas ou executadas pela licitante vencedora **NÃO** serão incorporadas ao patrimônio do Município após o término da permissão.

02.18. A licitante vencedora, após o término da permissão, deverá entregar a área livre e sem qualquer material, seja ele, equipamentos ou edificações, nas mesmas condições que recebeu.

02.19. O Município se reserva no direito de inspeção e fiscalização do uso, manutenção e exploração do objeto do Termo de Permissão, observando-se o prescrito na legislação aplicável, bem como os termos do presente Edital.

03. DO HORÁRIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO

03.01. Poderá os interessados oferecerem lances através da plataforma de licitações Licitar Digital em www.licitardigital.com.br devendo, com antecedência, proceder ao cadastramento junto ao mesmo, estando ciente das normas por ela impostas.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

03.02. A partir da publicação do leilão e após estar devidamente habilitado a participar no sistema, o interessado poderá enviar pré-lances à sessão pública, no lote de seu interesse, deixando-o registrado no sistema os quais serão convertidos em lances na abertura da sessão.

03.03 Os lances on-line poderão ser registrados a partir do dia ****/**/2024** e a abertura da sessão ocorrerá no dia ****/**/******, a partir das 09:00 horas.

03.04. Será adotado para o envio de lances no leilão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

03.05. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

03.06. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

03.07. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente

03.08. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Leiloeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

03.09. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Leiloeiro.

03.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

03.11. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

03.12. No caso de desconexão do Leiloeiro, no decorrer da etapa competitiva do Leilão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

03.12.01. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Leiloeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Leiloeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

03.13. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

03.14. Os imóveis serão colocados para leilão em forma de itens e serão finalizados um a um, podendo ser reiniciado o procedimento para o item que não obtiver lances em primeira chamada ou permanecerem em aberto.

04. DO HORÁRIO, LOCAL E VISITAÇÃO DO BEM IMÓVEL

04.01. A visitação poderá ocorrer a partir da publicação do presente Edital, devendo ser agendada com a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Interesse Turístico de Dois Córregos, em horários de expediente e dias úteis, de comum acordo entre as partes.

04.02. Cabe aos interessados no objeto do presente certame visitar, caso achem necessário, vistoriar e examinar os bens imóveis, bem como avaliar as condições dos respectivos documentos e estado de conservação.

04.03. Os bens imóveis terão seu uso concedido no estado de uso e conservação em que se encontram e sem garantia, não cabendo a este Município a responsabilidade por defeitos e vícios de qualquer natureza, ou qualquer obrigação em realizar consertos, reparos, desmonte ou qualquer outra providência.

05. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

05.01. Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações deverão ser enviados, exclusivamente, por meio da plataforma de licitações Licitardigital em www.licitardigital.com.br.

06. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

06.01. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Edital, regularmente estabelecidas no País, desde que atendem às exigências, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos, e estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.licitardigital.com.br.

06.02. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- A) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- B) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- C) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- D) Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

E) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

F) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

06.03. Devido à particularidade desta licitação, não será permitida a participação da licitação em consórcio.

06.04. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do processo.

06.05. Os participantes deverão assumir inteira responsabilidade pela inexistência de foros que possam impedir a sua participação e/ou habilitação na presente licitação, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados, bem como pela veracidade das informações e declarações prestadas.

06.06. Os interessados poderão participar do presente certame por meio da internet, sendo os lances encaminhados por meio da Plataforma de Licitações – Licitar Digital.

07. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

07.01. Para participação no leilão, por meio da Plataforma de Licitações – Licitar Digital, os interessados deverão se cadastrar no portal, criar sua senha de acesso e encaminhar os devidos documentos para ativação do cadastro, conforme normas do site.

07.02. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio de propostas.

07.03. De acordo com o Art. 63, inciso II c.c. Art. 17, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/21, por não se tratar de inversão de fases, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante declarado vencedor na fase habilitatória, os quais deverão ser enviados em até 2 (duas) horas após a solicitação do Leiloeiro via sistema.

07.04. O envio da proposta, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

07.05. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações padrões e on-line, fornecidas pelo sistema eletrônico:

A) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

B) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

C) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

D) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

E) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

F) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

G) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

H) Declaro que não possuo, em minha cadeira produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

I) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

J) Sim, ME *Sim, EPP *Não, outros enquadramentos.

07.06. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

07.07. Aceitação tácita. O credenciamento implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

07.08. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

07.09. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Federal Complementar n. 123/06.

07.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

07.11. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

07.12. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

07.13. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Leiloeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

08. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

08.01. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

A) Valor mensal e total para o item, em moeda corrente nacional com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

B) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

08.02. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

08.03. No preço cotado já deverão estar incluídos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

08.04. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos sem ônus adicionais.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

08.05. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

08.06. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

08.07. Os licitantes devem respeitar os preços mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

08.08. Vícios, erros e/ou omissões, que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pelo Leiloeiro, cabendo a este agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

09. DOS LANCES

09.01. A participação no leilão implica no conhecimento e aceitação, por parte dos licitantes, das exigências e condições estabelecidas neste edital.

09.02. Os interessados em participar do leilão poderão fazê-lo no período marcado para sua realização, devendo acessar o site com seu login e senha, observando o valor mínimo para o objeto constante do Anexo I, deste Edital, considerando-se vencedor o participante que oferecer o **MAIOR LANCE** por este, desde que homologado pelo Município de Interesse Turístico de Dois Córregos.

09.03. Conforme já mencionado, poderão os interessados já cadastrados se habilitarem no leilão e enviar os lances no item de seu interesse através da Plataforma de Licitações – Licitar Digital.

09.04. Na sucessão de lances no leilão on-line, a diferença entre os valores ofertados não poderá ser inferior à quantia fixada no portal.

09.05. Os valores apresentados no Anexo I, deste Edital, não correspondem ao valor máximo de pagamento a título de locação previsto pelo Município de Interesse Turístico de Dois Córregos, devendo o valor final apurado para cada item do leilão passar por homologação/aceitação do Município de Interesse Turístico de Dois Córregos.

09.06. Os lances iniciais poderão ser reavaliados por conveniência administrativa, mediante aprovação prévia do Município de Interesse Turístico de Dois Córregos.

09.07. O Leiloeiro se reserva no direito de, constatada alguma irregularidade, voltar o referido lance dando igualdade de condições a todos os licitantes.

09.08. O arrematante que descumprir com as obrigações e pagamento poderá ser penalizado, conforme disposto no edital.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

09.09. É facultado ao Município de Interesse Turístico de Dois Córregos, quando o licitante vencedor não cumprir com os prazos e valores, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo edital.

09.10. É proibido ao arrematante, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o direito real de uso arrematado.

09.11. Fica ratificado desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o leilão, **principalmente à combinação de lances e/ou propostas**, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei Federal n. 14.133/21, mais especificadamente nos Arts. 93, 337-F e 337-I.

09.12. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

09.13. O Leiloeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentarem as especificações exigidas no Termo de Referência, conforme Art. 59, da Lei Federal n. 14.133/2021.

09.14. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

09.15. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

09.16. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

09.17. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Leiloeiro e os licitantes.

09.18. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

09.19. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

09.20. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

09.21. O licitante somente poderá oferecer lance de valor ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

09.22. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será definido pelo Leiloeiro.

09.23. Será adotado para o envio de lances no Leilão o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

09.24. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

09.25. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

09.26. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

09.27. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Leiloeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

09.30. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Leiloeiro.

09.31. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

09.32. No caso de desconexão com o Leiloeiro, no decorrer da etapa competitiva do Leilão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

09.33. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Leiloeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Leiloeiro aos participantes do certame, publicada no Diário Oficial do Município de Interesse Turístico de Dois Córregos, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Leiloeiro aos participantes, no sítio oficial eletrônico utilizado para divulgação.

09.34. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

09.35. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

09.36. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

09.37. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

09.38. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

09.39. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem: disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes; desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

09.40. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; empresas brasileiras; empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

09.41. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Leiloeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

09.42. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

09.43 O Leiloeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

09.44. Após a negociação do preço, o Leiloeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

Avenida Gofredo Schelini, nº 245 - Vila Bandeirantes - CEP 17.305-260
Dois Córregos/SP - Tel. (14) 3652-9950 - Site: www.doiscorregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

10.01. Encerrada a etapa de negociação, o Leiloeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.02. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

10.03. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.04. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.05. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.06. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.07. O Leiloeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de não aceitação da proposta. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Leiloeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Leiloeiro.

10.08. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Leiloeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.09. Havendo necessidade, o Leiloeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10. O Leiloeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital. Também nas hipóteses em



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

que o Leiloeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.12. Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Leiloeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Leiloeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. HABILITAÇÃO

11.01. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Leiloeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos na plataforma eletrônica – Licitar Digital, e ainda nos seguintes cadastros:

A) Consulta de Sanções no Portal da Transparência da Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta).

B) Consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

C) Consulta na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).

11.02. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12, da Lei Federal n. 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.03. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.04. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

11.05. Constatada a existência de sanção, o Leiloeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.06. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.07. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da plataforma eletrônica – Licitar Digital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira. É dever do licitante de atualizar previamente as comprovações constantes da plataforma eletrônica – Licitar Digital, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.08. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Leiloeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.09. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo a ser estipulado, sob pena de inabilitação.

11.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.13. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

11.13.01. Os documentos poderão ser enviados em conjunto à proposta ou após o término da etapa de lances, mediante solicitação formalizada via “chat”, no prazo máximo de 30 (trinta)



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

minutos, contados a partir da liberação de campo específico na plataforma licitar digital pelo Leiloeiro, conforme art. 63, inciso III, da Lei n. 14.133/2021.

11.13.02. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

11.14. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.14.01. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.14.02. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (www.portaldoempreendedor.gov.br);

11.14.03. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.14.04. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.14.05. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.14.06. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.15. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.16. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.16.01. CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, **pertinente e compatível com o objeto desta licitação.**

11.16.02. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação (Art. 68, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/21).

11.16.03. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.16.04. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.16.05. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

11.16.06. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

11.16.07. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

11.17. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.18. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.18.01. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.19. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato/ata de registro, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação e apresentação dos documentos indicados neste subitem, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

11.20. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

11.21. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de registro, ou revogar a licitação.

11.22. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

11.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Leiloeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.25. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.26. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.01. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo a ser estipulado pelo Leiloeiro, a contar da solicitação do mesmo no sistema eletrônico e deverá seguir o modelo do Anexo III;

12.02. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

12.03. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do Contrato e aplicação de eventual sanção, se for o caso. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

12.04. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.05. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

12.06. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.07. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. RECURSOS

13.01. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.02. Havendo quem se manifeste, caberá ao Leiloeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Leiloeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.03. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.04. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **03 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.05. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.01. A sessão pública poderá ser reaberta:

A) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

B) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Federal Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

14.02. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.03. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na plataforma eletrônica – Licitar Digital, sendo responsabilidade do licitante de manter seus dados cadastrais atualizados.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.01. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

16. TERMO DE PERMISSÃO DE USO

16.01. O Termo de Permissão de Uso será firmado entre o Município de Interesse Turístico de Dois Córregos, através da Secretaria de Governo, e o vencedor da licitação, no qual consignarão os direitos e obrigações das partes, e conforme minuta presente neste instrumento.

16.02. A empresa vencedora será convocada para assinar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação.

16.03. O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Administração.

16.04. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Termo de Permissão de Uso, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

16.05. Fica fixada a forma de reajuste automático, anual, adotando-se o IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), acumulado a cada 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

17. FISCALIZAÇÃO

17.01. Nos termos do Art. 117, da Lei Federal n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o objeto desta licitação, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.02. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133/2021.

17.03. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.04. O Fiscal e Gestor do contrato contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, sempre que entender necessário. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

17.05. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18. OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA E DO MUNICÍPIO

18.01. DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA:

- A) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- B) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- C) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- D) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- E) Apontar, previamente a publicação do edital, qualquer ilegalidade ou irregularidade que julgue existente no presente Edital, para viabilizar a correção em tempo hábil;
- F) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- G) Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do contrato;
- H) Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todas as obrigações decorrentes da exploração comercial e da prestação de serviços de abastecimento de aeronaves;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

- I) Manter, no interesse dos usuários, serviços adequados e que satisfaça, as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, na prestação dos serviços;
- J) Responsabiliza-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e qualquer despesa referente ao serviço prestado, respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
- K) Não poderá transferir, no todo ou em parte, a outorga e nem a prestação dos serviços;
- L) Zelar pelas instalações da sala utilizada, buscando atender as normas básicas de conservação e higiene do local;
- M) Efetuar o pagamento no valor correspondente a exploração do imóvel, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

18.02. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- A) Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- B) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado;
- C) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- D) Os tributos incidentes sobre o imóvel de que trata a Permissão de Uso, são de responsabilidade única e exclusiva do Município.

19. FORMA DE PAGAMENTO

19.01. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, de acordo com a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) competente, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

19.02. No caso de atraso do pagamento das parcelas, as mesmas serão acrescidas de correção monetária, multa e juros, de acordo com a legislação vigente. Havendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas, o Termo de Permissão de Uso será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo a sala ser desocupada em até 30 (trinta) dias, contados da rescisão.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

20.01. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- A) Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- B) Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- D) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- E) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- F) Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- G) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- H) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- I) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- J) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- L) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.02 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

20.02.01 ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.02.02 MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

20.02.02.01. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- A) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

B) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

C) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

20.02.02.02. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

A) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

B) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

20.02.03. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

A) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

B) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

20.02.04. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.02.05. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.02.06. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.02.07. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.02.08. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

20.03. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.04. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.05. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158, da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.06. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) As peculiaridades do caso concreto;
- C) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- E) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.07. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.08. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.09. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

20.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

21.01. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

21.02. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica no sistema www.licitardigital.com.br.

21.03. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma eletrônica – Licitar Digital, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.04. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.05. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao Art. 55, § 1º, da Lei n. 14.133/2021. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Leiloeiro, nos autos do processo de licitação.

21.06. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.07. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.licitardigital.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.08. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

Avenida Gofredo Schelini, nº 245 - Vila Bandeirantes - CEP 17.305-260
Dois Córregos/SP - Tel. (14) 3652-9950 - Site: www.doiscorregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

22.01. Da sessão pública do Leilão, divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.02. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Leiloeiro.

22.03. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

22.04. No julgamento das propostas e da habilitação, o Leiloeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.05. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à concessão do direito real de uso.

22.06. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.07. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.08. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.09. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.10.01. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

22.12. O Município de Interesse Turístico de Dois Córregos (SP) poderá revogar este certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

22.13. A anulação do Leilão induz à extinção do contrato.

22.14. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.15. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste certame, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.16. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei n. 14.133/21 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006.

22.17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.doiscorregos.sp.gov.br e www.licitardigital.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Secretaria de Governo do Município de Interesse Turístico de Dois Córregos, situado na Avenida Gofredo Schelini, n. 245 – Vila Bandeirantes, nos dias úteis, das 08h00 às 16h00.

22.18. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Dois Córregos/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.19.01. Anexo I – Termo de Referência;

22.19.02. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;

22.19.03. Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

22.19.04. Anexo IV – Minuta do Termo de Permissão de Uso.

Dois Córregos, 24 de junho de 2024.

RAFAEL CIATI DOS SANTOS GALLO
Agente de Contratação

RUY DIOMEDES FAVARO
Autoridade Competente



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

01 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

01.01. O objeto do presente Termo de Referência é a Permissão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel destinado à exploração comercial e a prestação de serviços, mediante remuneração mensal, dos quiosques da Vila Gastronômica, localizada no cruzamento da Avenida Helcy Bueno Faulin com a Avenida Luiz Faulin Filho, neste Município.

01.02. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

01.03. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

02 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

02.01. A descrição da necessidade da contratação pode ser considerada como sendo o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020, assim como Art. 7º do Decreto Municipal nº 5.528, de 22 de dezembro de 2023).

02.02. O imóvel objeto da Matrícula n. 3.477, do Cartório de Registro de Imóveis de Dois Córregos (SP), foi desafetado através da Lei Municipal n. 2.398, de 25 de agosto de 1998, deixando a categoria de “bens de uso comum do povo” e passando a integrar a categoria de “bens dominicais do Município”.

02.03. Integrando a categoria de “bens dominicais”, este imóvel foi, por diversas vezes, objeto de exploração de atividade econômica por meio da Permissão de Uso do Bem Imóvel, assim como agora se pretende.

02.04. A desafetação pode ser entendida como o contraposto da afetação, esta segunda significa destinar, reservar, sagrar, dedicar, indicar, já a primeira significa desdestinar, desreservar, dessagar, desdedicar, desindicar.

02.05. Trata-se, portanto, de ato pelo qual se desfaz um vínculo jurídico, inerente à natureza de alguma coisa, à propriedade ou à posse, fazendo desaparecer a *affectatio*, isto é, o poder ou o direito sobre ela.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

02.06. A Lei Orgânica Municipal estabelece em seu Art. 48, que compete ao Prefeito, entre outras atribuições, conceder, permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros.

02.07. A Lei Federal n. 14.133/21, definiu em seu Art. 6º, inciso XL, que o leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

02.08. Através da Lei Estadual n. 16.938, de 26 de fevereiro de 2019, Dois Córregos foi classificado como Município de Interesse Turístico.

02.09. O Estado de São Paulo conta com 140 municípios de interesse turístico e 70 estâncias turísticas.

02.10. Esses municípios dispõem do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos (FUMTUR), e recebem aportes financeiros com base na arrecadação de impostos municipais, que auxiliam no desenvolvimento das regiões com investimentos necessários em infraestrutura e para o desenvolvimento do turismo na região, fomentando a economia local, gerando empregos e renda.

02.11. Em 2022, através do repasse de recursos financeiros no importe de R\$615.073,96 oriundos do DADETUR – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, que compõe a estrutura básica da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, e somando-se a mais R\$261.627,94 de recursos próprios, o Município de Interesse Turístico de Dois Córregos procedeu à publicação da licitação que visava a contratação de empresa para executar a construção de uma Vila Gastronômica.

02.12. A Vila Gastronômica é um espaço de lazer com 16 quiosques, dotado de sanitários, calçamento, iluminação, área de recreação e com total acessibilidade.

02.13. Situada na principal entrada da cidade e defronte ao Ginásio de Esportes “Dr. Jonas Edson Faulin”, tem por objetivo fomentar o turismo gastronômico no Município, corroborando com seu ranqueamento junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e à Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

02.14. Somando-se aos benefícios que a Vila Gastronômica proporcionará a nosso Município, temos ainda a aferição de receita através de remuneração mensal, reajustada anualmente, dos quiosques disponibilizados nestes autos.

02.15. Além disso, o espaço promoverá o bem-estar, o desenvolvimento econômico e o lazer à população doiscorreguense, além de contribuir para o crescimento e reconhecimento regional da



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

gastronomia local, que desperta curiosidade pelo fato da cidade ser a maior processadora e produtora da Noz Macadâmia.

02.16. Através de uma Leilão Eletrônico, buscamos proporcionar legalidade, receita, eficiência e transparência na administração, promovendo a concorrência, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa e contribuindo para o controle de gastos, prevenção de conflitos de interesse e atualização tecnológica, além de fomentar a economia local.

02.17. Ademais, foram realizadas capacitações com empreendedores e comerciantes locais através do SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas objetivando prepara-los para, futuramente e eventualmente, ocuparem um dos quiosques aqui disponibilizados.

02.18. Esta também uma meta constante do Plano de Governo do atual Chefe do Poder Executivo.

03 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

03.01. Segue abaixo informações relativas aos quiosques disponibilizados para recebimento de propostas, do tipo maior lance, em forma de remuneração mensal.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO DO LANCE INICIAL
1	QUIOSQUE 1: Imóvel com área total de 12,76 m ² .	R\$209,01
2	QUIOSQUE 3: Imóvel com área total de 12,76 m ² .	R\$209,01
3	QUIOSQUE 4: Imóvel com área total de 12,76 m ² .	R\$209,01
4	QUIOSQUE 6: Imóvel com área total de 16,95m ² .	R\$277,64
5	QUIOSQUE 7: Imóvel com área total de 21,06 m ² .	R\$344,96
6	QUIOSQUE 10: Imóvel com área total de 17,36 m ² .	R\$284,36
7	QUIOSQUE 14: Imóvel com área total de 16,95 m ² .	R\$277,64

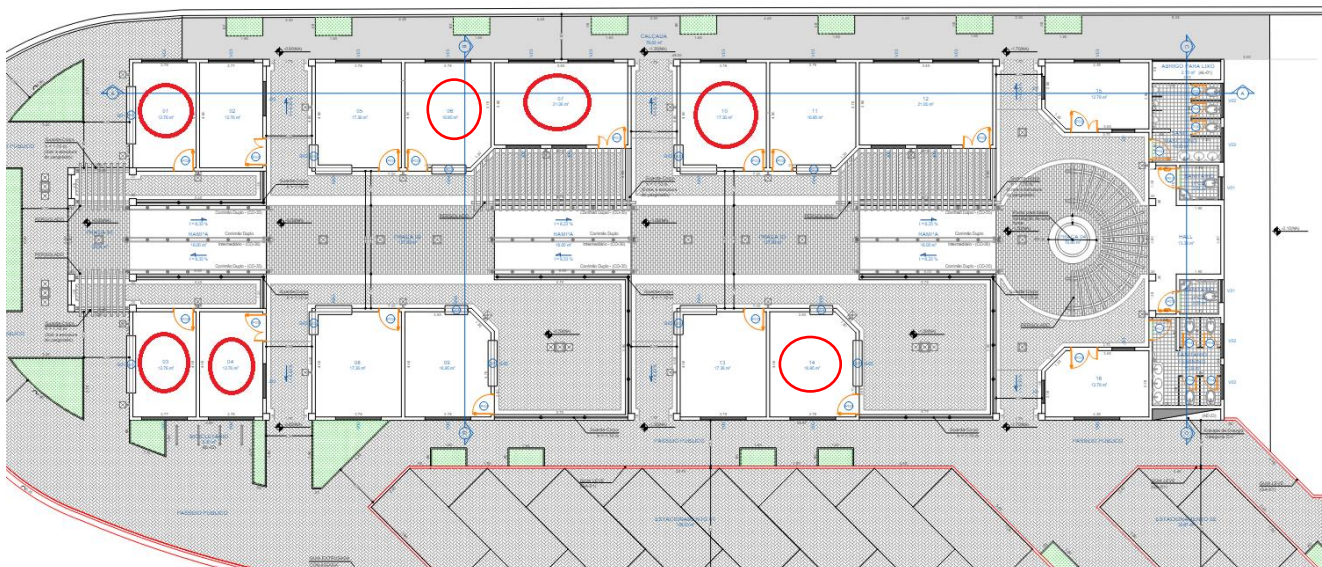
Item(ns) destinado(s) à ampla participação.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

03.01.01. Segue abaixo o projeto da Vila Gastronômica para melhor visualização da localização dos quiosques disponíveis que estão circulados em vermelho:



03.02. Embora a Vila Gastronômica seja composta por 16 quiosques, destacamos que 07 quiosques foram preenchidos no Leilão Eletrônico nº 01/2024 e apenas 07 estão disponíveis para lances, tendo em vista que o Município manterá 2 sob sua posse para utilização como escritório e almoxarifado.

03.03. Os itens são destinados à ampla participação.

03.04. Em atenção à singularidade deste certame, objetivando oportunizar equidade entre os interessados e fomentar a disputa, será vedado que um mesmo licitante se sagre vencedor de mais de um item.

03.04.01. Caso ocorra a situação elencada no item anterior, o Leiloeiro deverá oportunizar ao licitante o direito de escolha sobre qual quiosque desejará desempenhar sua atividade comercial, devendo o mesmo ser removido no outro item em que se sagrou vencedor e permanecer classificado em primeiro lugar em apenas um item.

03.04.01.01. Concedido o prazo pelo Leiloeiro, para que o licitante classificado em primeiro lugar em dois ou mais itens proceda à escolha de apenas um quiosque para desenvolvimento da sua atividade comercial, sem que houvesse retorno por parte do licitante, o Leiloeiro procederá à remoção do interessado do último item em que foi declarado vencedor.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

04 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

04.01. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

04.02. Não será exigida garantia da contratação.

05 - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

05.01. A OUTORGADA fica obrigada a cumprir integralmente as obrigações contratuais.

05.02. A OUTORGADA deverá adentrar no imóvel objeto desta licitação em **até 05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do Termo de Permissão de Uso.

05.03. As condições do uso do bem imóvel por terceiro estão especificadas no Termo de Permissão de Uso a ser pactuado entre o OUTORGANTE e a OUTORGADA.

05.04. Além disso, serão de responsabilidade da OUTORGADA:

05.04.01. Designar e manter um Preposto, durante todo o período de vigência do Termo de Permissão de Uso, com a finalidade de representá-la administrativamente, sempre que necessário o contato entre o OUTORGANTE e a OUTORGADA, devendo ser indicado mediante declaração (Carta de Preposição) na qual deverão constar todos os seus dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefones de contato;

05.04.02. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu preposto;

05.04.03. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal do OUTORGANTE e o preposto da OUTORGADA de forma permanente, incluindo dias não úteis;

05.04.04. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do OUTORGANTE, atendendo às reclamações formuladas e prestando todos os esclarecimentos solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da solicitação;

05.04.05. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio do OUTORGANTE, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

- 05.04.06. Relatar, por escrito, ao Fiscal do OUTORGANTE toda e qualquer anormalidade observada que venha a afetar o estrito cumprimento do termo formalizado;
- 05.04.07. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento da remuneração mensal;
- 05.04.08. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões compatíveis com o local.
- 05.04.09. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes de trabalho.
- 05.04.10. Obedecer às leis e regulamentos vigentes, bem como acatar normas, ordens e decisões emanadas das Autoridades Municipais;
- 05.04.11. Manter suas dependências em perfeito estado de higiene e conservação, bem como zelar pela área comum, de recreação e banheiros;
05. 04. 12. Usar da urbanidade e respeito com o público em geral;
- 05.04.13. Indicar de forma bem visível o preço das mercadorias a venda;
- 05.04.14. Manter seu quiosque em funcionamento por, no mínimo, 20 horas semanais;
- 05.04.15. Mobiliar e equipar seu quiosque, devendo as mesas e cadeiras obedecer à padronização definida pelo Município;
- 05.04.16. Manter em constante exposição e venda, ao menos, um produto ou receita em seu cardápio, que tenha como ingrediente a macadâmia;
- 05.04.17. Realizar o pagamento de todas as despesas inerentes ao quiosque (água, energia elétrica, TV à cabo, impostos federais, estaduais e municipais, taxas, tarifas, alvarás e autorizações);
- 05.04.18. Não alterar o layout e características do quiosque, sem a prévia e expressa anuência do Município;
- 05.04.19. Conduzir-se com atenção e urbanidade, usando vestuário adequado, mantendo postura adequada ao ambiente e cooperando com a fiscalização do Município;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

05.04.20. Responder civilmente por si, seus empregados, auxiliares ou prepostos, pelos eventuais danos causados às instalações e dependências das unidades comerciais, sendo obrigados a reembolsá-los à Administração pelo custo da reparação correspondente;

05.04.21. Observar as regras emanadas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Coordenadoria de Vigilância Sanitária para as instalações e manuseio de alimentos;

05.04.22. Prestar aos usuários de forma regular, contínua, eficiente, com segurança e cortesia a sua prestação dos serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;

05.04.23. Efetuar a prestação de contas da gestão dos serviços ao Município quando solicitado.

06 - MODELO DE GESTÃO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

06.01. O Termo de Permissão de Uso deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

06.02. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Permissão de Uso, o seu prazo será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

06.03. As comunicações entre o OUTORGANTE e a OUTORGADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

06.04. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

06.05. Após a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

06.06. A execução do instrumento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Termo de Permissão de Uso, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

06.07. Fiscalização Técnica:

06.07.01. O fiscal técnico do instrumento acompanhará sua a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

06.07.02. O fiscal técnico do instrumento anotará no histórico de gerenciamento do Termo de Permissão de Uso todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

06.07.03. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do instrumento emitirá notificações para a correção da execução do Termo de Permissão de Uso, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

06.07.04. O fiscal técnico do instrumento informará ao GESTOR(A) do Termo de Permissão de Uso, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

06.07.05. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do instrumento nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Termo de Permissão de Uso comunicará o fato imediatamente ao GESTOR(A). (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V); e

06.07.06. O fiscal técnico do instrumento comunicará ao GESTOR(A) do Termo de Permissão de Uso, em tempo hábil, o seu término, estando sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação de prazo (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

06.08. Fiscalização Administrativa:

06.08.01. O fiscal administrativo do Termo de Permissão de Uso verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022); e

06.08.02. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do instrumento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao GESTOR(A) do



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

Termo de Permissão de Uso para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

06.09. GESTOR(A) do Termo de Permissão de Uso:

06.09.01. O GESTOR(A) do Termo de Permissão de Uso coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do instrumento contendo todos os registros formais da execução no histórico de seu gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

06.09.02. O GESTOR(A) do Termo de Permissão de Uso acompanhará os registros realizados pelos fiscais do instrumento, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

06.09.03. O GESTOR(A) do Termo de Permissão de Uso acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

06.09.04. O GESTOR(A) do Termo de Permissão de Uso emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e setoriais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela OUTORGADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

06.09.05. O GESTOR(A) do Termo de Permissão de Uso tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

06.09.06. O GESTOR(A) do Termo de Permissão de Uso deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI); e



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

06.09.07. O GESTOR(A) do Termo de Permissão de Uso deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Termo de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do instrumento.

07 - CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO

07.01. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, de acordo com a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) competente, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

07.02. No caso de atraso do pagamento das parcelas, as mesmas serão acrescidas de correção monetária, multa e juros, de acordo com a legislação vigente. Havendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas, o Termo de Permissão de Uso será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo a sala ser desocupada em até 30 (trinta) dias, contados da rescisão.

08 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

08.01 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **LEILÃO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR LANCE**.

08.02. A execução do objeto será de acordo com as necessidades do Município de Dois Córregos.

08.03. Para fins de assinatura do Termo de Permissão de Uso, o licitante declarado vencedor deverá apresentar:

08.04. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

08.04.01. No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

08.04.02. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (www.portaldoempreendedor.gov.br);

08.04.03. No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

08.04.04. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

08.04.05. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

08.04.06. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

08.05. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

08.06. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

08.06.01. CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, **pertinente e compatível com o objeto desta licitação.**

08.06.02. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação (Art. 68, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/21).

08.06.03. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

08.06.04. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

08.06.05. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

08.06.06. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

08.06.07. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

08.07. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

08.08. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

08.08.01. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

08.09. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato/ata de registro, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação e apresentação dos documentos indicados neste subitem, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

08.10. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

08.11. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de registro, ou revogar a licitação.

08.12. No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

08.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Leiloeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

08.14. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

08.15. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

08.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

09 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

09.01. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- A) Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- B) Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- D) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- E) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- F) Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- G) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- H) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- I) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- J) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- K) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- L) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

09.02. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

09.02.01. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

09.02.02. MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

09.02.01.01. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

- A) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- B) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- C) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

09.02.02.02. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- A) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- B) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

09.02.03. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

- A) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- B) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

09.02.04. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

09.02.05. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

09.02.06. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

09.02.07. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

09.02.08. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

09.03. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

09.04. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

09.05. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158, da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.06. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) As peculiaridades do caso concreto;
- C) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- E) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.07. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

09.08. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

09.09. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

09.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

09.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR

10.01. O custo estimado da remuneração mensal foi calculado pela Secretaria de Infraestrutura e Obras, através do Setor de Engenharia.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – O certame em apreço não envolve o dispêndio de recursos públicos, apenas o recebimento de receitas.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL – VILA GASTRONÔMICA

01 - INTRODUÇÃO

01.01. O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a concretização da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

01.02. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

02 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

02.01. A descrição da necessidade da contratação pode ser considerada como sendo o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020, assim como Art. 7º do Decreto Municipal nº 5.528, de 22 de dezembro de 2023).

02.02. O imóvel objeto da Matrícula n. 3.477, do Cartório de Registro de Imóveis de Dois Córregos (SP), foi desafetado através da Lei Municipal n. 2.398, de 25 de agosto de 1998, deixando a categoria de “bens de uso comum do povo” e passando a integrar a categoria de “bens dominicais do Município”.

02.03. Integrando a categoria de “bens dominicais do Município”, este imóvel foi, por diversas vezes, objeto de exploração de atividade econômica por meio da Permissão de Uso do Bem Imóvel, assim como agora se pretende.

02.04. A desafetação pode ser entendida como o contraposto da afetação, esta segunda significa destinar, reservar, sagrar, dedicar, indicar, já a primeira significa desdestinar, desreservar, dessagrar, desdedicar, desindicar.

02.05. Trata-se, portanto, de ato pelo qual se desfaz um vínculo jurídico, inerente à natureza de alguma coisa, à propriedade ou à posse, fazendo desaparecer a *affectatio*, isto é, o poder ou o direito sobre ela.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

02.06. A Lei Orgânica Municipal estabelece em seu Art. 48, que compete ao Prefeito, entre outras atribuições, conceder, permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros.

02.07. A Lei Federal n. 14.133/21, definiu em seu Art. 6º, inciso XL, que o leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.

02.08. Através da Lei Estadual n. 16.938, de 26 de fevereiro de 2019, Dois Córregos foi classificado como Município de Interesse Turístico.

02.09. O Estado de São Paulo conta com 140 municípios de interesse turístico e 70 estâncias turísticas.

02.10. Esses municípios dispõem do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos (FUMTUR), e recebem aportes financeiros com base na arrecadação de impostos municipais, que auxiliam no desenvolvimento das regiões com investimentos necessários em infraestrutura e para o desenvolvimento do turismo na região, fomentando a economia local, gerando empregos e renda.

02.11. Em 2022, através do repasse de recursos financeiros no importe de R\$615.073,96 oriundos do DADETUR – Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, que compõe a estrutura básica da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, e somando-se a mais R\$261.627,94 de recursos próprios, o Município de Interesse Turístico de Dois Córregos procedeu à publicação da licitação que visava a contratação de empresa para executar a construção de uma Vila Gastronômica.

02.12. A Vila Gastronômica é um espaço de lazer com 16 quiosques, dotado de sanitários, calçamento, iluminação, área de recreação e com total acessibilidade.

02.13. Situada na principal entrada da cidade e defronte ao Ginásio de Esportes “Dr. Jonas Edson Faulin”, tem por objetivo fomentar o turismo gastronômico no Município, corroborando com seu ranqueamento junto à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e à Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo.

02.14. Somando-se aos benefícios que a Vila Gastronômica proporcionará a nosso Município, temos ainda a aferição de receita através de remuneração mensal, reajustada anualmente, dos quiosques disponibilizados nestes autos.

02.15. Além disso, o espaço promoverá o bem-estar, o desenvolvimento econômico e o lazer à população doiscoreguense, além de contribuir para o crescimento e reconhecimento regional da



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

gastronomia local, que desperta curiosidade pelo fato da cidade ser a maior processadora e produtora da Noz Macadâmia.

02.16. Através de uma Leilão Eletrônico, buscamos proporcionar legalidade, receita, eficiência e transparência na administração, promovendo a concorrência, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa e contribuindo para o controle de gastos, prevenção de conflitos de interesse e atualização tecnológica, além de fomentar a economia local.

02.17. Ademais, foram realizadas capacitações com empreendedores e comerciantes locais através do SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas objetivando prepara-los para, futuramente e eventualmente, ocuparem um dos quiosques aqui disponibilizados.

02.18. Esta também uma meta constante do Plano de Governo do atual Chefe do Poder Executivo.

03 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

03.01. Não se aplica a previsão da contratação no Plano Anual de Contratações, uma vez que a Nova Lei de Licitações foi regulamentada na presente municipalidade através do Decreto nº 5.528, datado em 22 de dezembro de 2023, ou seja, o Plano Anual de Contratações está sendo elaborado pela primeira vez, a fim de reger as compras públicas para o exercício de 2025.

04 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E QUANTITATIVOS

04.01. Segue abaixo informações relativas aos quiosques disponíveis na Vila Gastronômica, passíveis de disponibilização através de Leilão Eletrônico do tipo maior lance, que resultará na pactuação de Termo de Permissão de Uso com remuneração mensal.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO DO LANCE INICIAL
1	QUIOSQUE 1: Imóvel com área total de 12,76 m².	R\$209,01
2	QUIOSQUE 3: Imóvel com área total de 12,76 m².	R\$209,01
3	QUIOSQUE 4: Imóvel com área total de 12,76 m².	R\$209,01
4	QUIOSQUE 6: Imóvel com área total de 16,95 m².	R\$277,64
5	QUIOSQUE 7: Imóvel com área total de 21,06 m².	R\$344,96
6	QUIOSQUE 10: Imóvel com área total de 17,36 m².	R\$284,36
7	QUIOSQUE 14: Imóvel com área total de 16,95 m².	R\$277,64



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

04.02. A Vila Gastronômica é composta por 16 quiosques e 07 quiosques foram preenchidos no Leilão Eletrônico nº 01/2024 e apenas 07 estão disponíveis para lances, tendo em vista que o Município manterá 2 sob sua posse para utilização como escritório e almoxarifado.

05 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO PREÇO

05.01. Em atenção ao disposto no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, necessário se faz o levantamento de mercado de acordo com as predefinições constantes § 1º e seguintes do art. 23 da mesma legislação citada.

05.02. Se tratando de Leilão que visa permitir o uso de bem imóvel para exploração comercial, a Secretaria de Infraestrutura e Obras, através do Setor de Engenharia, elaborou laudo de avaliação que concluiu que o Valor Unitário Básico (V.U.B.) da região é de R\$16,38/m².

06 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

06.01. Destarte, verifica-se que embora esse complexo projeto tenha sido iniciado sob a égide da antiga lei de licitações (Lei Federal n. 8.666/93), não houve óbices para que seu planejamento perdurasse até este momento em que a Administração é norteadada pela nova lei de licitações (Lei Federal n. 14.133/21).

06.02. A iniciativa que antes valer-se-ia da concorrência, prevista no Art. 17, inciso I, da Lei 8.666/93, agora encontra amparo legal nos termos do Art. 2º, inciso IV c.c. Art. 6º, inciso XL c.c. Art. 33, inciso V, todos da Lei Federal n. 14.133/21, no Leilão Eletrônico.

06.03. Mencionado diploma legal dispõe ainda que os certames na modalidade Leilão Eletrônico serão conduzidos por Leiloeiro Oficial ou ainda por Agente de Contratação designado para tanto.

06.04. Entendemos que a operacionalização da contratação de um Leiloeiro Oficial oneraria o Poder Público sem necessidade, tendo em vista já possuímos servidor público designado para atuar como Agente de Contratação e que pode receber orientações da própria plataforma digital utilizada para gerenciamento dos certames licitatórios.

06.05. Nesse sentido, o Município opta por utilizar-se de Agente de Contratação designado para atuar como Leiloeiro nos autos do Leilão Eletrônico a ser instaurado.

06.06. Diante disso, a solução escolhida é realização de certame licitatório que tenha por objeto a Permissão de Uso de Bem Imóvel destinado à exploração comercial e a prestação de serviços, mediante remuneração mensal, dos quiosques da Vila Gastronômica, localizada no cruzamento da



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

Avenida Helcy Bueno Faulin com a Avenida Luiz Faulin Filho, neste Município, na modalidade LEILÃO PÚBLICO, objetivando a legalidade, eficiência e transparência na administração, promovendo a concorrência, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa, e contribuindo para o controle de gastos e prevenção de conflitos de interesse, além de fomentar a participação da comunidade local e assegurar a qualidade e adequação do serviço às necessidades da administração.

06.07. Por fim, o detalhamento da solução como um todo encontra-se disponível no item 03 do Termo de Referência, o qual consta em anexo ao presente documento.

07 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

07.01. Para a solução apresentada neste Estudo, observa-se a possibilidade de parcelamento do objeto, vez que a Vila Gastronômica possui 16 quiosques passíveis de uso.

07.02. Nesse sentido, destacamos que a Administração carece de espaço para manter armazenado itens de suprimento, tais como desinfetantes, papéis higiênicos, vassouras, rodos, panos, entre outros, bem como de espaço para servir como escritório, motivo pelo qual concordamos em disponibilizar apenas 14 quiosques para uso.

08 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

08.01. A efetividade da contratação será apurada através do valor total estimado de arrecadação, o qual indicará a quantidade de receita a ser recebida através da realização de certame licitatório.

08.02. Também, deverão ser observados possíveis itens desertos e/ou fracassados, os quais poderão ser indicativos de ausência de demanda.

09 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

09.01. A administração deverá preparar-se para o momento de efetiva fiscalização do Termo de Permissão de Uso através da capacitação de gestores e fiscais, os quais devem garantir a legalidade, eficiência, transparência, prevenção de irregularidades e gestão eficiente de recursos públicos.

09.02. Nesse mesmo sentido, vê-se que a Lei Orgânica do Município estabelece em seu Art. 48, que compete ao Prefeito, entre outras atribuições, conceder, permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros. Concomitante a isso, nos termos do Art. 2º, inciso IV c.c. Art. 6º, inciso XL



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

c.c. Art. 33, inciso V, todos da Lei Federal n. 14.133/21, temos que permissão de uso de bens públicos dar-se-á mediante Leilão Eletrônico.

09.03. Foram adotadas todas as providências prévias para que o certame planejado fosse efetivo, tais como a nomeação de um Agente de Contratação para atuar como Leiloeiro e a edição de um Decreto que instituiu a Vila Gastronômica e deu demais providências.

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.01. Destaca-se como sendo uma contratação correlata a Tomada de Preços n. 14/2022, já executada e entregue à municipalidade, que tinha por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de uma Vila Gastronômica a ser implantada neste Município.

10.02. Destaca-se ainda que a Secretaria de Cultura e Turismo, no exercício de 2023, deu início ao Programa Municipal “Gestão Gourmet – Uma Delícia de Negócio!”, que através de uma Edital de Credenciamento de Empreendedores, disponibilizou 15 estandes com infraestrutura para que comerciantes locais expusessem e desenvolvessem suas atividades comerciais no 16º Festival da Poesia com Feira Gastronômica.

10.02.01. Com o sucesso desta iniciativa, que conquistou destaque na Administração em apresentar uma política pública de qualidade, bem como conquistou adeptos que se comprometeram em participar do programa, sua continuidade foi inevitável, vindo, então, todos os participantes, exporem seus produtos e desenvolverem suas atividades comerciais nas mais diversas festividades e encontros promovidos pelo Município.

10.03. Por fim, destaca-se que a Administração se viu no dever de, através da Inexigibilidade de Licitação n. 29/2023, também já concluída, ofertar capacitação e/ou de consultoria destinados a potenciais empresários, microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas ou produtores rurais.

10.03.01. Concomitante à capacitação e/ou consultoria acima mencionada, foi ofertado a todos os participantes do Programa Municipal “Gestão Gourmet – Uma Delícia de Negócio!” a possibilidade de realização do EMPRETEC, o principal programa de formação de empreendedores do mundo, criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), promovido em 40 países e exclusivo do SEBRAE no Brasil.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

10.03. Assim, temos que este eventual certame de Leilão Público corresponderá a uma terceira etapa de todo o planejamento para implantação da Vila Gastronômica no Município de Dois Córregos.

11 - IMPACTOS AMBIENTAIS

11.01. Atualmente, o Município de Dois Córregos ocupa a 10º no ranking do “Programa VerdeAzul”, o qual é referente a uma iniciativa do governo do estado de São Paulo, no Brasil, voltada para a gestão ambiental e o desenvolvimento sustentável.

11.02. Isso significa que o poder público municipal também dispõe de estratégias para minimizar os impactos ambientais de suas contratações, através da separação do lixo reciclável para coleta seletiva e ainda a existência de um Ecoponto Municipal, objetivando o correto descarte de materiais que podem ser reutilizados.

12 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.01. Diante de toda a análise desenvolvida no presente instrumento, a licitação se mostra VIÁVEL, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento do presente certame.

12.02. Em termos de planejamento, não se mostra plausível, nem se enquadra nos pressupostos, para a decretação de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Permissão de Uso de Bem Imóvel destinado à exploração comercial e a prestação de serviços, mediante remuneração mensal, dos quiosques da Vila Gastronômica, localizada no cruzamento da Avenida Helcy Bueno Faulin com a Avenida Luiz Faulin Filho, neste Município.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

ITEM	DESCRIÇÃO	OFERTA MÍNIMA MENSAL (R\$)
X	QUIOSQUE X: Imóvel com área total de XX,XX m ² .	R\$XXX,XX.
VALOR TOTAL PARA 12 MESES		R\$X.XXX,XX.

A empresa acima descrita **DECLARA** que:

A. No preço ofertado acima já estão inclusos todos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, diárias, hospedagem, alimentação, fretes e quaisquer outros que incidam sobre a pactuação do Termo de Permissão de Uso ou decorrentes do mesmo.

B. O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

C. Os dados do responsável pela assinatura do Termo de Permissão de Uso são:

Nome Completo:

RG:

CPF:

Estado Civil:

Profissão:

Endereço: nº: Bairro: Município:

Telefone:

E-mail:

Observações:

- Caso o responsável pela assinatura do contrato não seja o proprietário, deverá encaminhar a procuração registrada válida e lhe dando esses poderes.
- Preferencialmente, a proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome, CPF, Cargo e Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ____/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____-2024

LEILÃO Nº ____/2024

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, S/Nº - Centro, CEP 17.300-055, inscrito no CNPJ/MF sob n. 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. _____, nacionalidade, estado civil, portador do documento de identidade R.G. n. _____, e inscrito no CPF/MF sob o n. _____, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e

OUTORGADA: _____, qualificação, com sede na cidade e comarca de _____, Estado _____, no endereço _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato devidamente representada pelo Sr(a). _____, nacionalidade, estado civil, portador do documento de identidade R.G. nº _____, e inscrita no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada **OUTORGADA**, fica justo e acordado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª - DO OBJETO - O objeto deste instrumento é a permissão de uso de bem imóvel destinado à exploração comercial e a prestação de serviços, mediante remuneração mensal, dos quiosques da Vila Gastronômica, localizada no cruzamento da Avenida Helcy Bueno Faulin com a Avenida Luiz Faulin Filho, neste Município.

2ª - DA FORMA DE EXECUÇÃO - O objeto deverá ser executado de acordo as disposições do presente instrumento, do Edital e seus Anexos.

02.01. Deverão ser cumpridas ao longo da execução do presente objeto todas as disposições referentes à Permissão de Uso.

02.02. A OUTORGADA utilizará a área licitada exclusivamente para a exploração da atividade comercial e de prestação de serviços.

02.03. A OUTORGADA deverá iniciar suas atividades em **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura do Termo de Permissão de Uso.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

02.04. A OUTORGADA deverá manter o horário de funcionamento da sua atividade compatível com o de funcionamento da Vila Gastronômica, observado o horário mínimo de funcionamento de 20 horas semanais, bem como o horário fixado em seu Alvará de Funcionamento, expedido pelo MUNICÍPIO.

02.05. A OUTORGADA deverá estabelecer todas as condições necessárias para o atendimento de solicitação de emergência, bem como, de atendimento fora do horário comercial quando for o caso.

02.06. É responsabilidade da OUTORGADA providenciar as adequações que se fizerem necessárias para o perfeito funcionamento da sua atividade comercial. Caso seja necessário realizar adequações na área de uso comum, os valores gastos não poderão ser considerados como dispêndios decorrentes de interesse próprio da Concessionária.

02.07. A OUTORGADA deverá:

02.07.01. Obedecer às leis e regulamentos vigentes, bem como acatar normas, ordens e decisões emanadas das Autoridades Municipais;

02.07.02. Manter suas dependências em perfeito estado de higiene e conservação, bem como zelar pela área comum, de recreação e banheiros;

02.07.03. Usar da urbanidade e respeito com o público em geral;

02.07.04. Indicar de forma bem visível o preço das mercadorias a venda;

02.07.05. Manter seu quiosque em funcionamento por, no mínimo, 20 horas semanais;

02.07.06. Mobiliar e equipar seu quiosque, devendo as mesas e cadeiras obedecer à padronização definida pelo Município;

02.07.07. Manter em constante exposição e venda, ao menos, um produto ou receita em seu cardápio, que tenha como ingrediente a macadâmia;

02.07.08. Realizar o pagamento de todas as despesas inerentes ao quiosque (água, energia elétrica, TV à cabo, impostos federais, estaduais e municipais, taxas, tarifas, alvarás e autorizações);

02.07.09. Não alterar o layout e características do quiosque, sem a prévia e expressa anuência do Município;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

02.07.10. Conduzir-se com atenção e urbanidade, usando vestuário adequado, mantendo postura adequada ao ambiente e cooperando com a fiscalização do Município;

02.07.11. Responder civilmente por si, seus empregados, auxiliares ou prepostos, pelos eventuais danos causados às instalações e dependências das unidades comerciais, sendo obrigados a reembolsá-los à Administração pelo custo da reparação correspondente;

02.07.12. Observar as regras emanadas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Coordenadoria de Vigilância Sanitária para as instalações e manuseio de alimentos;

02.07.13. Prestar aos usuários de forma regular, contínua, eficiente, com segurança e cortesia a sua prestação dos serviços, de acordo com as normas técnicas aplicáveis;

02.07.14. Efetuar a prestação de contas da gestão dos serviços ao Município quando solicitado.

02.08. É vedada, a prestação de serviços, venda ou exposição de produtos, considerados inadequados.

02.09. A guarda e a segurança do quiosque e de seus equipamentos é de responsabilidade da OUTORGADA.

02.10. As instalações e pagamento de água, luz, telefone, internet, entre outros, serão de responsabilidade da OUTORGADA, sem qualquer direito à restituição ou indenização.

02.11. A OUTORGADA não poderá transferir, em parte ou no todo, a presente permissão de uso, nem a prestação de seus serviços.

02.12. O Município não se responsabilizará perante fornecedores e terceiros, inclusive os órgãos arrecadadores dos encargos sociais e previdenciários, multas ou quaisquer outras obrigações da empresa decorrentes deste Termo de Permissão de Uso.

02.13. Toda e qualquer alteração na estrutura da edificação e toda benfeitoria e conservação deverá ser prévia e expressamente aprovada e autorizada pela Administração Pública Municipal.

02.14. As benfeitorias, modificações, construções, melhorias e conservações introduzidas ou executadas pela OUTORGADA não serão incorporadas ao patrimônio do Município após o término da Permissão de Uso, salvo com autorização expressa.

02.15. A OUTORGADA, após o término da permissão de uso, deverá entregar o quiosque livre e sem qualquer material, seja ele, equipamentos ou edificações, nas mesmas condições que recebeu, salvo com autorização expressa.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

02.16. O Município se reserva no direito de inspeção e fiscalização do uso, manutenção e exploração do objeto deste Termo de Permissão, observando-se o prescrito na legislação aplicável, bem como os termos do presente Edital.

3ª - DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Permissão de Uso terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o reajuste anual, na forma da lei e a critério da Administração.

4ª - DOS PREÇOS DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor mensal pactuado a título de aluguel é aquele constante da proposta apresentada pela OUTORGADA, e importa a quantia de R\$ _____ (_____) para o uso, manutenção e exploração da sala descrita no objeto deste instrumento, totalizando R\$ _____ anualmente.

04.01. O pagamento deverá ser realizado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, de acordo com a apresentação do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) competente, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

04.03. No caso de atraso do pagamento das parcelas, as mesmas serão acrescidas de correção monetária, multa e juros, na forma da legislação vigente. Em havendo atraso de 03 (três) ou mais parcelas, o Termo de Permissão de Uso será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, devendo a sala ser desocupada em até 30 (trinta) dias, contados da rescisão.

5ª - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS - Fica fixada a forma de reajuste automático, anual, adotando-se o IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente Termo de Permissão de Uso.

6ª - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO - O MUNICÍPIO acompanhará e fiscalizará a execução do presente Termo de Permissão de Uso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

06.01. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da OUTORGADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

06.02. A fiscalização e gestão deste Termo de Permissão de Uso anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

06.03. Fica designada a servidora DANIELE CRISTINA SOFFNER como Gestora; a servidora MAIYARA DE FREITAS SEGALLA TRAMUTULA, como Fiscal Técnica; e a servidora RAFAELA FERNANDA CANTADORI como Fiscal Administrativa do presente instrumento.

06.04. A fiscal e Gestora deste termo contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada da Fiscal ou Gestora deste Termo de Permissão de Uso.

06.05. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o MUNICÍPIO poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7ª - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGANTE E DA OUTORGADA - As partes obrigam-se a cumprirem as determinações abaixo elencadas.

07.01. São obrigações da OUTORGADA:

07.01.01. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

07.01.02. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

07.01.03. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

07.01.04. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

07.01.05. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

07.01.06. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do contrato;

07.01.07. Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todas as obrigações decorrentes da exploração comercial e da prestação de serviços;

07.01.08. Manter, no interesse dos usuários, serviços adequados e que satisfaça, as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, na prestação dos serviços;

07.01.09. Responsabiliza-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e qualquer despesa referente ao serviço prestado, respondendo pelo mesmo atual e futuramente;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

07.01.10. Não poderá transferir, no todo ou em parte, a permissão de uso e nem o comércio e a prestação dos serviços;

07.01.11. Zelar pelas instalações do quiosque utilizado, buscando atender as normas básicas de conservação e higiene do local;

07.01.12. Efetuar o pagamento do valor correspondente a exploração do imóvel, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

07.02. São obrigações do OUTORGANTE:

07.02.01. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

07.02.02. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através dos servidores designados no presente instrumento;

07.02.03. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

07.02.04. Os tributos incidentes sobre o imóvel de que trata a Permissão de Uso, são de responsabilidade única e exclusiva do MUNICÍPIO.

8ª - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- A) Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- B) Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- C) Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- D) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- E) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- F) Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- G) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

H) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

I) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

J) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

K) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

L) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

08.01. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

08.01.01. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

08.01.02. MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

08.01.02.01. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

A) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

B) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

C) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

08.01.02.01. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

A) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

B) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

08.01.03. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

A) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

B) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

08.01.04. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

08.01.05 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

08.01.06. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

08.01.07. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

08.01.08. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

08.02. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

08.03. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

08.04. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158, da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

08.05. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

A) A natureza e a gravidade da infração cometida;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

- B) As peculiaridades do caso concreto;
- C) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- E) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

08.06. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

08.07. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

08.08. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

08.09. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

08.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

09.01. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

09.02. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

09.03. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

C. Indenizações e multas.

09.04. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10ª - DA PUBLICAÇÃO - O MUNICÍPIO se compromete a publicar o extrato do presente instrumento, nos termos da legislação pertinente.

11ª - DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.01. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.02. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da OUTORGADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

12ª - DO FORO - Fica eleito o foro da Cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Permissão de Uso que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por assim se acharem justos e contratadas, firmam o presente instrumento, assinando-o digitalmente e aceitando-o em todos os termos, perante duas testemunhas, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

_____, _____ de _____ de 2024.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.

DETENTORA DA ATA: _____.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2024.

OBJETO: Permissão de uso de bem imóvel destinado à exploração comercial e a prestação de serviços, mediante remuneração mensal, dos quiosques da Vila Gastronômica, localizada no cruzamento da Avenida Helcy Bueno Faulin com a Avenida Luiz Faulin Filho, neste Município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela ÓRGÃO GERENCIADOR está cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do DETENTORA DA ATA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

_____, _____ de _____ de 2024.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ruy Diomedes Favaro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ruy Diomedes Favaro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: Ruy Diomedes Favaro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: Ruy Diomedes Favaro

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: [REDACTED]

Assinatura:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE GOVERNO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.

DETENTORA DA ATA: _____.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2024.

OBJETO: Permissão de uso de bem imóvel destinado à exploração comercial e a prestação de serviços, mediante remuneração mensal, dos quiosques da Vila Gastronômica, localizada no cruzamento da Avenida Helcy Bueno Faulin com a Avenida Luiz Faulin Filho, neste Município.

Nome	RUY DIOMEDES FAVARO
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	██████████
Endereço (*)	██ ██ ████████████████████
Telefone	(14) 3652-9500
E-mail	gabinete@doiscorregos.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP.

Nome	LEONARDO GASPAROTO GAMBA
Cargo	Secretário de Governo
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Avenida Dr. Gofredo Schilini, nº 245 - Vila Bandeirantes - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP
Telefone e Fax	(14) 3652-9950
E-mail	governo@doiscorregos.sp.gov.br

Dois Córregos, ____ de _____ de 2024.

LEONARDO GASPAROTO GAMBA
Secretário de Governo

Avenida Gofredo Schelini, nº 245 - Vila Bandeirantes - CEP 17.305-260
Dois Córregos/SP - Tel. (14) 3652-9950 - Site: www.doiscorregos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ÓRGÃO GERENCIADOR: **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.**

CNPJ: **45.671.120/0001-59.**

CONTRATADA: _____.

CNPJ: _____.

VALOR: R\$ _____ (_____).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): ____/2024.

DATA DA ASSINATURA: ____/____/2024.

VIGÊNCIA: ____ (____) meses.

OBJETO: Permissão de uso de bem imóvel destinado à exploração comercial e a prestação de serviços, mediante remuneração mensal, dos quiosques da Vila Gastronômica, localizada no cruzamento da Avenida Helcy Bueno Faulin com a Avenida Luiz Faulin Filho, neste Município.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Dois Córregos, ____ de _____ de 2024.

LEONARDO GASPAROTO GAMBA
Secretário de Governo